



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
01ª Vara Criminal e JEF Adjunto de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA SJMG-GVL-01ª VECRIM 1/2026

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL E JEF ADJUNTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG / VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO DE PONTE NOVA/MG

O Juiz Federal Titular da 1ª Vara Criminal e Jef Adjunto de Governador Valadares, **Dr. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**, ea Juíza Federal Substituta da Vara Cível e Jef Adjunto de Ponte Nova, **Dra. PATRÍCIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA SJMG-DIREF 1481/2025, RESOLVEM REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas, no período de 26 de janeiro a 01 de fevereiro de 2026, nos termos seguintes:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias e horários em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Telefone (31) 98452-3521 - E-mail: 01vara.pnv@trf6.jus.br - Vara Federal Cível e Jef Adjunto da Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG

Telefone (33) 98448-4858 - E-mail: 01vecrim.gvs@trf6.jus.br - Vara Federal Cível e Jef Adjunto da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. Os Juízes plantonistas serão auxiliados pelo Diretor de Secretaria da Vara Federal Cível e Jef Adjunto de Ponte Nova, Gustavo Leão Batista; pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal e Jef Adjunto de Governador Valadares, Reyson de Lima Ferreira; pelos servidores da Vara Federal Cível e Jef Adjunto de Ponte Nova, senhor Júlio César Oliveira Maciel e senhora Samara Teixeira Fernandes, bem como pelos servidores da 1ª Vara Federal Criminal e Jef Adjunto de Governador Valadares, Luiz Rogério de Oliveira Junior e Arthur Simões de Castro.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá aos Juízes Federais Jeffersson Ferreira Rodrigues e Christian Lucas Del Cantoni, da Subseção Judiciária de Janaúba e do NAJ na SSJ Belo Horizonte, respectivamente.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – E-PROC, devendo os interessados comunicarem o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 186 do Provimento TRF6-COGER 01/2024, de 07/05/2024.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica, por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas via SEI ao Juiz plantonista.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Leonardo Araújo de Miranda Fernandes.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos Juízes plantonistas.

Art. 5º. Os Juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário

normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meios telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário, de que trata esta portaria, têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Leonardo Araújo de Miranda Fernandes

Juiz Federal

Patrícia Alencar Teixeira de Carvalho

Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alencar Teixeira de Carvalho, Juiz Federal Substituto**, em 22/01/2026, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Araújo de Miranda Fernandes, Juiz Federal**, em 22/01/2026, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1588128** e o código CRC **42C7151F**.

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro Centro - CEP 35010-040 - Governador Valadares - MG
0000836-12.2026.4.06.8001

1588128v12